



PRM-LIM-CE-00000277/2019

**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE LIMOEIRO DO NORTE/CE**

OFÍCIO Nº 45/2019/PRM-LIM-CE

Limoeiro do Norte, 25 de janeiro de 2019.

A Sua Excelência a Senhora  
ÂNGELA MARIA PEREIRA DA SILVA  
Presidente da Câmara de Vereadores do Município de Limoeiro do Norte  
Rua Cel. Malveira, 2266  
Centro  
CEP 62930-000 – Limoeiro do Norte/CE  
Referência: Notícia de Fato n.º 1.15.001.000001/2019-84

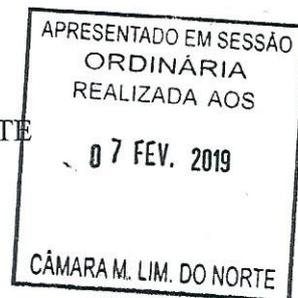
Assunto: **Aeroporto Regional de Limoeiro do Norte**

Senhora Presidente,

Tendo por escopo a instrução da Notícia de Fato em epígrafe, instaurada com base na Manifestação n.º 20180132131, por meio do qual se solicitam providências sobre a efetiva instalação do Aeroporto Regional de Limoeiro do Norte, encaminho cópia do Despacho n.º 95/2019, para que tome conhecimento da importância da referida obra para o desenvolvimento do vale do Jaguaribe e para que adote as medidas que entender convenientes. Ressalvo, no entanto, que não se trata de recomendação do MPF ao Poder Legislativo.

Atenciosamente,

FRANCISCO ALEXANDRE DE PAIVA FORTE  
Procurador da República



Av. Coronel José Nunes, 685 – Centro – CEP 62930-000 – Limoeiro do Norte/CE  
Telefone: (88) 3447-6750 – e-mail: [prce-prmlimoeiro@mpf.mp.br](mailto:prce-prmlimoeiro@mpf.mp.br)



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE LIMOEIRO/QUIXADÁ**  
**GABINETE DE PROCURADOR DE PRM/LIMOEIRO DO NORTE/QUIXADÁ**  
**GABINETE DE PROCURADOR DE PRM/LIMOEIRO DO NORTE-CE**

**DESPACHO nº 95/2019**

Referência: 1.15.001.000001/2019-84

Trata-se de notícia de fato instaurada com base na Manifestação nº 20180132131, por meio do qual se solicitam providências sobre a efetiva instalação do Aeroporto Regional de Limoeiro do Norte.

A representação informa que referido aeroporto pertence ao DNOCS, porém foi cedido ao Departamento Estadual de Rodovias - DER-CE no ano de 2013 para a realização de intervenções e sua estrutura a fim de que fosse possível o seu funcionamento, o que, segundo a notícia retromencionado, não ocorreu até a data de hoje.

É o que importa relatar.

Embora não haja recurso federal envolvido na reestruturação do aeroporto, a atuação do MPF justifica-se pelos seguintes motivos: 1) a área pertence a uma autarquia federal; 2) o desenvolvimento da aviação regional no vale do Jaguaribe encontra respaldo nos princípios constitucionais que regem a ordem econômica, notadamente no art. 170, VIII, da Constituição Federal (busca do pleno emprego); e 3) o esgotamento do modal de transporte rodoviário, o que demanda investimentos em outros modais de transporte.

Assim, faz-se necessária a obtenção de maiores informações sobre os fatos, notadamente o cronograma de execução das referidas obras de estruturação do aeródromo e ainda se há o envolvimento de recursos de origem federal, motivo pelo qual determino a realização das seguintes providências:

a) oficie-se ao DNOCS, com cópia do presente despacho e da Manifestação nº 20180132131, solicitando o envio de informações sobre a implantação do aeródromo em Limoeiro do Norte-CE, notadamente seu cronograma de execução e medidas encetadas até o momento para o seu efetivo funcionamento;

b) oficie-se ao Departamento Estadual de Rodovias - DER, com cópia do presente despacho e da Manifestação nº 20180132131 para que preste informações sobre os fatos, notadamente seu cronograma de

Limoeiro Do Norte, 18 de janeiro de 2019.

FRANCISCO ALEXANDRE DE PAIVA FORTE  
PROCURADOR DA REPUBLICA

execução e medidas encetadas até o momento para o seu efetivo funcionamento;

c) expeça-se ofício ao Secretário Executivo do Ministério do Desenvolvimento Regional, com cópia do presente despacho e da Manifestação nº 20180132131, comunicando a existência do contrato de cessão de uso do DNOCS para o DER (proc. 59400.005808/2010-01/DNOCS, publicado no Diário Oficial da União de 17/01/2013), solicitando que avalie a conveniência de apoio à referida obra, pois já decorreram mais de 6 anos;

d) expeçam-se ofícios ao Presidente da Assembléia Legislativa do Estado do Ceará e ao Presidente da Câmara de Vereadores do Município de Limoeiro do Norte para que tomem conhecimento da importância da referida obra para o desenvolvimento do vale do Jaguaribe e para que adotem as medidas que entenderem convenientes, ressaltando-se em referidos ofícios que não se trata de recomendação do MPF ao Poder Legislativo; e

e) Prorrogue-se o prazo de finalização desta NF por mais 90 dias com fundamento no art. 3º, caput, da Resolução 174/2017 do CNMP.